

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.642 DE 04 DE JULHO DE 2023

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 04/07/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/012160/2023 e nº E-07/002.18611/2013, referentes ao requerimento de Licença de Operação – LO da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN para fabricação de tarugos de aço e produtos acabados laminados (vergalhões, fiação e barras redondas lisas) em planta siderúrgica semi-integrada, composta pelas unidades de aciaria elétrica - com 01 (um) forno elétrico a arco e 01 (um) forno panela (capacidade nominal de 50 toneladas/corrida), lingotamento contínuo, com 01 (uma) máquina de três veios, laminação - com 01 (um) forno de reaquecimento de tarugos (capacidade de 120 toneladas/hora), 01 (um) laminador de blocos (capacidade de 120 toneladas/hora) e 01 (um) laminador de tarugos (capacidade de 120 toneladas/hora), acabamento (uma endireitadeira e uma dobradora), utilidades e auxiliares, localizada na Rodovia Lúcio Meira BR-393 km 5.001, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 035/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação – LO para a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN para fabricação de tarugos de aço e produtos acabados laminados (vergalhões, fiação e barras redondas lisas) em planta siderúrgica semi-integrada, composta pelas unidades de aciaria elétrica - com 01 (um) forno elétrico a arco e 01 (um) forno panela (capacidade nominal de 50 toneladas/corrida), lingotamento contínuo, com 01 (uma) máquina de três veios, laminação - com 01 (um) forno de reaquecimento de tarugos (capacidade de 120 toneladas/hora), 01 (um) laminador de blocos (capacidade de 120 toneladas/hora) e 01 (um) laminador de tarugos (capacidade de 120 toneladas/hora), acabamento (uma endireitadeira e uma dobradora), utilidades e auxiliares, localizada na Rodovia Lúcio Meira BR-393 km 5.001, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação – LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/07/2023 – págs. 24